LEI MUNICIPAL Nº 1.359/17

21 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a criaçãodo **PROGRAMA DE PREVENÇÃO E APOIO A ADOLESCENTES GRAVIDAS** no Municipio de Itapetinga .

O Prefeito do Município de Itapetinga, Estado da Bahia,Faço saber que a Câmara Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui no âmbito do Municipio deItapetinga,o Programa de Prevenção e Apoio aAdolscentes grávidas

Art. 2º - O programa instituído por esta lei, tem como principais diretrizes:

I - Prevenção de gravidez precoce;

II - Educação e orientação sexual de adolescentes;

III – Planejamento familiar;

IV – Apoio médico e psicológico às gestantes adolescentes e aos seus bebês.

V - Contribuir para melhorar o acesso dos adolescentes em risco/ou não às informaçõessobre sua sexualidade.

VI - Reduzir o atual percentual de gravidez precoce e indesejada entre adolescentes da cidade.

VII - Sensibilizar pais, educadores, líderes políticos e comunidade e o grupo alvo sobre os impactos do problema da gravidez precoce para o indivíduo, para a família e para o desenvolvimento da comunidade.

VII - Abrir espaços de discussão sobre os desafios que o adolescente enfrenta com a gravidez precoce de modo a envolve-lo com o processo decisório

VIII - Identificar a necessidade de formação de pais,educadores e decisores públicos em saúde dos adolescentes e envolve-los num programa de intervenção apropriada ao problema.

IX - Facilitar e adaptar o projeto com as características sócio-culturais da comunidade e do grupo alvo produzindo intercâmbio entre os setores privado e público.

X -Conhecer, estatisticamente, as causas da gravidez precoce, identificando grupos e setores mais vulneráveis.

Art. 3º - O Projeto contará com interatividade entre as Secretarias de Saúde e Educação,com a Prarticipação do Juizado da Infancia e Adolescencia,e do Juizado deMenores ,para promover em conjunto os seguintes objetivos:

I ´- Promover no adolescente um comportamento responsável no que se refere ao sexo seguro, à prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), consumo de drogas e outras tóxicas dependências, e o adiamento da idade do início da atividade sexual.

II - Fortalecer o poder de decisão do adolescente sobre a sua capacidade de negociação e recusa diante de comportamento de risco e não desejável.

III - Promover e valorizar as atividades de educação e de informação dirigida aos adolescentes objetivando aumentar os conhecimentos da biologia reprodutiva.

IV -Promover temas de saúde integral do adolescente

V - Produzir material com linguagem simplificada para que possa ser utilizado por educadores e voluntários (multiplicadores).

VI - Capacitar adolescentes para atuarem como promotores de saúde em escolas para que estimulem mudanças de atividade e de comportamento em seus pares

VII - Eliminar o preconceito de que o envolvimento da escola na educação sexual incentiva comportamento sexual precoce

VII - Apresentar um espaço que permita a discussão do problema do adolescente de modo que lá possa ser monitorizado e avaliado os programas de assistência e intervenção no grupo de risco.

Art. 4º - o Diagnóstico e acompanhamento de gestantes e mães adolescentes deverão ser através do levantamento dos dados existentes no Centro de saúde e na Secretaria Municipal de Saúde (estatístico), identificar padrão socioeconômico, estrutura familiar, histórico; através de dinâmicas e entrevistas focalizadas (psicopedagogia)

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo o dever de fiscalização e aplicação das diretrizes do artigo anterior, bem como delegação a órgão responsável pela penalidade em caso de descumprimento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta lei passa a vigorar no ano subseqüente a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, 21 de dezembro de 2017.

Rodrigo Hagge Costa
Prefeito Municipal